

De 26 de Outubro de 1974.

"Dispõe sobre a criação da Taxa escolar, e dá outras providências."

O cidadão Geraldo Garcia Gomes, Prefeito Municipal de Eloroval, Estado de Minas Gerais, em pleno uso de suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Eloroval, decretou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criada no município, a partir de 1975, uma Taxa que se denominará "Taxa Escolar", a qual deverá ser incluída em todos os orçamentos a partir daquele ano.

Artigo 2º A taxa escolar tem como fato gerador a efetiva prestação, pela Prefeitura, de serviços de conservação e manutenção das unidades escolares mantidas ou semi-mantidas pela Prefeitura dentro do território deste Município.

Artigo 3º A taxa será cobrada na proporção de 1,5% (hum por cento) sobre o salário mínimo regional, cujo o produto se destinará à conservação e manutenção das referidas unidades escolares.

Artigo 4º O recolhimento da Taxa Escolar será efetua do em todos os comprovantes emitidos pela Prefeitura por ocasião do recolhimento de qualquer imposto ou taxa, com exceção da Taxa de Água.

artigo 5º) Revogam-se todas as disposições em contrário.
artigo 6º) Entrará a presente lei em vigor na data de
(primeiro) de janeiro de 1975 (um mil novecentos e se-
-nta e cinco).

Laxaral, 26 outubro de 1974.

Gualdo Garcia Borges - Diretor Executivo
Prefeito Municipal - Secretário

Lei nº 270

De 26 outubro de 1974.

"Dispõe sobre a alienação do Trator Uto Diesel, incor-
-porado ao patrimônio municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Laxaral, Estado de São Paulo, no
nos termos do artigo 99 da Lei complementar nº 3 de 21
de Dezembro de 1972, Lei de Organização dos Municípios, Oculta
e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a se-
-quente lei:

artigo 1º) Fica o chefe do executivo local, pela presente, autori-
-zando a alienar o Trator Uto (marca) ano de fevereiro 1963,
diesel, incorporado ao patrimônio do município, pelo
menor preço que encontrar, mediante concorrência públi-
ca.

artigo 2º) O produto da alienação, referida no artigo
anterior, deverá ser depositado no Banco do Brasil, agên-
-cia de Franca (S.P.), na conta do Fundo de Participação dos
municípios art. 26 da Constituição, e deverá ser aplicado na
quisição de máquinas ou veículos para o S.M.E.R. local.

art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.